DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 .....
ADIAMENTO DO PREGÃO PRESECIAL 002/2022 .....

DECRETO
DECRETO Nº 09 - 2022 - NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS COVID-19 .....

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, tipo Menor Preço por Item, Através do site www.licitacoes-e.com.br, que tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição de fraldas geriátrica para atender aos pacientes cadastrados no programa melhor em casa e aquisição de protetores solar e labial para uso das pessoas albinas do nosso município. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 01 de fevereiro de 2022 a partir das 15h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura.
Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: http://acessoainformacao.miguelcalmon.ba.gov.br/, www.licitacoes-e.com.br ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 18 janeiro de 2022.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESECIAL 002/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o adiamento do edital de **Pregão Presencial nº 002/2022**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para revisar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborar PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme demanda e elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco para atender Portaria Nº 6.730/2020 NR 9 e Portaria Nº 6.735/2020 NR 7. A nova abertura está prevista para a data de 31 de janeiro de 2022 às 09h00min. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min.
Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: https://acessoainformacao.miguelcalmon.ba.gov.br ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 18 de janeiro de 2022.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro

DECRETO Nº 09 - 2022 - NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS COVID-19

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 09/2022

"Dispõe sobre algumas medidas restritivas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; pelo presente,

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada em 12/01/2022, por maioria, deliberou pela prorrogação de medidas restritivas;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual no Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo Município, durante o período de 19 de janeiro até 05 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas, parque de diversões, teatros e afins.

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 300 (trezentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Os eventos e atividades realizados em espaços abertos poderão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Certificação Digital: ALT2O555-8WQILPHS-7BSVVBFQ-ETCFRMKS
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 3º - Os eventos, tipo argolinha e assemelhados, poderão ser realizados até a data de 24/01/2022 com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1000 (mil) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 4º - Os eventos, tipo argolinha e assemelhados, após a data de 24/01/2022 poderão ser realizados com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 5º - Devem ser respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como a apresentação da carteira de vacinação.

§ 6º - A apresentação da carteira de vacinação, na forma do art. 2° deste Decreto, será obrigatória para se ter acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano.

§ 7° - O uso do transporte público municipal só será permitido com a apresentação do cartão de vacinação a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano conforme os termos do art. 2°, deste Decreto.

§ 8º - Ficam as instituições financeiras localizadas neste Município obrigadas a cobrar o cartão de vacinação para atendimento, nos termos do Art. 2° deste Decreto a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3° Fica proibido a realização de festas em todos os clubes ou em qualquer outro local com apresentação de banda musical, show artístico, e a utilização de som mecânico, veicular, caixas de som de alta potência, paredões, entre outros, em clubes ou espaços afins e em vias públicas – praças, jardins, entre outros-, com o intuito de evitar aglomerações, sendo permitida a utilização de som ambiente em baixo volume;

Art. 4° - Fica proibido as festividades de carnaval neste município em qualquer local público ou privado.

Certificação Digital: ALT2O555-8WQILPHS-7BSVVBFQ-ETCFRMKS
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 5° - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no território do Município.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos decretos anteriores, revogando-se as disposições em contrário e respeitando todas as determinações do **decreto Estadual n° 21.027/2022.**

Miguel Calmon/BA, em 19 de janeiro de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Certificação Digital: ALT2O555-8WQILPHS-7BSVVBFQ-ETCFRMKS
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil